



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2013

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Assistência Estudantil da UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a documentação constante do processo 23402.000502/2013-36;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 19/04/2013.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Artigo 1º - A Câmara de Assistência Estudantil terá natureza deliberativa exclusivamente no âmbito da Política de Assistência Estudantil da UNIVASF.

Artigo 2º - A Câmara de Assistência Estudantil terá a seguinte composição, de acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 12/2012 do CONUNI:

- I . 01 (um) representante discente de cada campus, preferencialmente membros do Diretório Acadêmico de um dos cursos de graduação do respectivo campus e 02 (dois) representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- II . 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil- PROAE
- III . 01 (um) representante docente
- IV- 01 (um) representante técnico administrativo

§ 1º - Cada membro da Câmara de Assistência Estudantil terá um suplente também indicado da mesma forma que o titular, ambos com mandato de 01 (um) ano, havendo a garantia da permanência de 1/3 dos mesmos por mais de 01 (um) ano, de acordo com deliberação interna.

§ 2º - Para composição da Câmara devem ser observados os seguintes critérios:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I . Os representantes do Diretório Central dos Estudantes serão indicados pelos membros deste diretório
- II - Os representantes da Pró-Reitoria serão indicados pelo(a) gestor(a) desta pró-reitoria
- III - Os demais representantes discentes serão escolhidos e indicados pelo DCE
- IV- Os representantes docentes serão indicados pela entidade representante da categoria docente na Univasf
- V - Os representantes dos Técnicos Administrativos serão indicados pela entidade representante da categoria TAE na Univasf

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Artigo 3º. São órgãos da Câmara:

- I . o Plenário;
- II . a Coordenação.

Artigo 4º. O Plenário é o órgão máximo da Câmara, com caráter consultivo, propositivo e deliberativo.

Artigo 5º. A Coordenação será composta por Coordenador(a); Vice-Coordenador(a); Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a).

Parágrafo único. Compõem o Plenário todos os membros titulares da Câmara.

Artigo 6º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, dez vezes ao ano ou por convocação extraordinária, de preferência com alternância de local entre os *campi* e Reitoria.

§ 1º As reuniões da Câmara, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes serão convocadas por seu/sua Coordenador(a) ou, por delegação deste(a), pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a).

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias da Câmara serão feitas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 3º O quorum para instalação da reunião será por maioria simples de membros titulares.

Art. 7º As reuniões da Câmara serão dirigidas pelo(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 8º Na ausência do(a) Coordenador(a), as reuniões da Câmara serão dirigidas pelo(a) Vice. Coordenador(a).

Parágrafo único. Na ausência do(a) Vice-Coordenador(a) as reuniões serão dirigidas pelo(a) Primeiro Secretário(a) em conjunto com um(a) membro(a) titular da Câmara *ad referendum* do plenário.

Art. 9º O Plenário da Câmara ou o(a) Coordenador(a) em acordo com o(a) Vice-Coordenador(a) poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de três dias de antecedência.

Art. 10 Participarão com direito a voz e voto das reuniões plenárias os membros titulares e somente com direito a voz os membros suplentes.

Parágrafo único. Fica facultado ao plenário e ao Coordenador(a) convidar membros da Comunidade Externa para as reuniões da Câmara.

Art. 11 O Plenário da Câmara deliberará nas seguintes formas:

I- Acordo: deliberações por consenso dos titulares presentes em reunião do Plenário.

II - Recomendação: deliberação por maioria absoluta dos membros titulares.

III - Indicação: maioria simples do plenário, metade mais um dos presentes.

Art. 12 As intervenções durante a discussão das matérias na Câmara deverão ter duração de três minutos.

Parágrafo único. Por decisão da plenária, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas reinscrições.

Art. 13 Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I - verificação da presença e da existência de quorum para instalação do colegiado;

II - aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura e aprovação da pauta;

IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - encerramento.

Art. 14 São atribuições do Plenário:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III - eleger o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a), o(a) Primeiro(a) e o(a) Segundo(a) Secretário(a);
- IV. Indicar entre os membros da Câmara uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;
- V - decidir sobre perda dos mandatos dos membros da Câmara a partir do relatório da comissão;
- VI - constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;
- VII - aprovar relatório anual de atividades;
- VIII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno da Câmara e suas futuras modificações;
- IX - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.
- X . propor ao Conselho Superior da Univasf (CONUNI) a alteração do presente Regimento, quando necessário, em reuniões ordinárias, com assunto especificado na pauta da convocação;
- XI . questionar e propor ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara.

Art. 15 São atribuições dos membros Titulares:

- I - participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;
- II - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a), por delegação do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Coordenação com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Art. 16 São atribuições dos membros Suplentes:

- I - substituir os membros titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.
- II - ser designado para grupos de trabalho e comissões.

Art. 17 Os Grupos de Trabalho são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por no mínimo um 1/5 do total dos membros, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos pela Plenária da Câmara.

Art. 18 É facultado aos Grupos de Trabalho a criação de Comissões como forma de facilitar o seu funcionamento.

Parágrafo primeiro. Os Grupos de Trabalho ou Comissões poderão requisitar assessoramento técnico de membros da comunidade acadêmica da Univasf, assim como da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ainda membros da comunidade externa.

Parágrafo segundo. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros locais ou regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE.

Artigo 19 Compete à equipe da PROAE a execução das tarefas administrativas da Câmara.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 20 O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) são membros titulares da Câmara, escolhidos entre os membros da Câmara para mandato de 01 ano de acordo com o Artigo 4º da Resolução 12/2012 . Conuni.

Parágrafo único. Em caso de substituição do membro titular, durante o exercício do mandato de Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a), caberá ao Plenário da Câmara realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar um ano, a contar da posse do seu antecessor.

Art. 21 São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - representar a Câmara sempre que necessário;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações da Câmara;

III - aplicar este Regimento Interno;

IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões da Câmara;

V - preparar em conjunto com e o(a) Coordenador(a) e o(a) Primeiro Secretário(a) a pauta das reuniões;

VI . fazer uso do voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário.

V II - decidir em primeira instância sobre as questões de ordem;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII - delegar competências ao Primeiro Secretário(a) quando necessário.

Art. 22 No caso de vacância, impedimentos ou afastamentos temporários do(a) Coordenador(a), assumirá o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 23 São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

I - substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos;

II - representar a Câmara

III - dirigir as reuniões do Plenário da Câmara em conjunto com o(a) Coordenador(a) e o(a) Primeiro(a) Secretário(a);

Art. 24 O(a) Primeiro(a) e Segundo(a) Secretário(a) serão escolhidos(as) pela Câmara.

Art. 25 São atribuições do(a) Primeiro(a) Secretário(a):

I - convocar, por solicitação do(a) Coordenador(a), as reuniões do Plenário da Câmara, dos

Grupos de Trabalho e Comissões;

II - preparar em conjunto com o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) a pauta das reuniões;

III - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a) assim como pelo Plenário;

IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados na Câmara;

V - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à Câmara;

VI - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

VII - compor a mesa diretora da Câmara.

Art. 26 São atribuições do(a) Segundo(a) Secretário(a):

I - substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos;

**CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS NAS REUNIÕES DA
CÂMARA**

Art. 27 A Univasf por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE deverá assegurar passagens e diárias aos membros titulares e suplentes da Câmara para participar das reuniões quando essas ocorrerem em campus com mais de 100km de distância dos campi Petrolina-Sede, Petrolina-Ciências Agrárias e Juazeiro;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo Único - A Univasf deverá assegurar transporte ou passagens e diárias aos membros titulares e suplentes da Câmara dos demais campi quando as reuniões da Câmara ocorrerem nos campi Petrolina-Sede, Petrolina-Ciências Agrárias e Juazeiro.

Art. 28 Os estudantes membros titulares e suplentes da Câmara terão abonadas faltas junto aos colegiados acadêmicos quando comprovarem participação nas reuniões da Câmara.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, pela mesa diretora ou pelo(a) Coordenador(a), *ad referendum* do Plenário.

Art. 30 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2013.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**